



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**PARECER**

**TÉCNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02090019/2026**

**INEXIGIBILIDADE: 020919/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão técnica e ajustes dos aparelhos sonoros pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, incluindo caixas de som, microfones e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização.

**I. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se os presentes autos de procedimento que têm por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão técnica e ajustes dos aparelhos sonoros pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, incluindo caixas de som, microfones e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização.

A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos de sonorização pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, especialmente caixas de som, microfones e demais aparelhos utilizados durante as sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais. Os referidos equipamentos são indispensáveis para assegurar a adequada transmissão e reprodução de áudio durante os trabalhos legislativos, permitindo que os pronunciamentos dos vereadores, autoridades e cidadãos sejam devidamente ouvidos e registrados.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Dessa forma, a presente contratação deverá estar acompanhada de documentação capaz de demonstrar concretamente a **especialização da empresa, sua experiência anterior, capacidade técnica, aparelhamento e demais elementos que evidenciem sua aptidão para executar o serviço**, bem como os elementos que caracterizem a inviabilidade de competição no caso concreto.

**CNPJ: 24.517.054/0001-97**

**Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos o atendimento da instrução processual, em especial os descritos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que relatar além da constatação do cumprimento legal supracitado.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, que os processos de contratação direta, incluindo as hipóteses de inexigibilidade, devem ser devidamente instruídos com a documentação necessária à demonstração da legalidade da contratação, incluindo a razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação de habilitação e qualificação, previsão de recursos orçamentários, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, apresentando hipóteses exemplificativas para a contratação direta. No presente caso, a Administração pretende contratar empresa que detenha capacidade técnica específica para realizar a manutenção e revisão dos equipamentos de sonorização utilizados pela Câmara Municipal.

A análise técnica deve considerar, portanto, as características dos equipamentos, a complexidade dos serviços, a capacidade técnica da empresa indicada e os elementos existentes nos autos capazes de demonstrar que sua contratação é adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

## **III. DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO**

A escolha pela contratação direta decorre da necessidade de execução do serviço por empresa que detenha conhecimento técnico e experiência compatíveis com os equipamentos de sonorização utilizados pela Câmara Municipal.

A manutenção e revisão dos equipamentos requerem conhecimento específico para identificação de falhas, realização de testes, regulagens, ajustes e eventuais substituições de componentes, de modo a evitar danos aos aparelhos e assegurar o adequado funcionamento do sistema de áudio.

No caso concreto, a fornecedora, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES**, inscrita no CNPJ sob nº **21.749.982/0001.99**, apresenta **experiência comprovada, equipe técnica, aparelhamento, atuação específica na manutenção de equipamentos de sonorização, atendimento anterior e conhecimento dos equipamentos**.

Tal circunstância demonstra que a empresa possui capacidade técnica diferenciada e adequada às necessidades específicas da Câmara Municipal, conforme documentação juntada aos autos.

## **IV. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e internacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que ficou conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, tendo em vista que a mesma unificou a matéria e tratou sobre as revogações de leis que por muitos anos foram as bases para as contratações públicas, em especial as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

Apesar na nova lei, alguns conceitos se mantiveram intactos, como é o caso do conceito objetivo da licitação, que continua a ser o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, também de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, o de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, também com o cuidado de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ou seja, licitar continua sendo a regra.

A Lei em comento, também trouxe, como nas anteriores, as hipóteses onde há a possibilidade da não utilização de procedimentos licitatórios, seja pela impossibilidade de licitar ou pela sua inviabilidade econômica, tendo em vista que alguns procedimentos de contratação na administração pública são menos complexos e menos vultuosos. Desta forma, manteve-se as ferramentas de exceção à regra, quais sejam, a Dispensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

**V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

No caso vertente, temos a contratação de **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO**, inscrita no CNPJ sob nº **21.749.982/0001.99**, para o objeto pretendido, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Assim sendo, e diante de tal inexistência de competição, fica impossibilitado e despendiêda a realização de licitação para contratação deste objeto.

**VI. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado o valor a ser contratado igual a \$520,00 (quinhentos e vinte reais).

**VII. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pela contratação direta sem licitação, via inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão técnica e ajustes dos aparelhos sonoros pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, incluindo caixas de som, microfones e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização, **tendo como contratado: MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO**, inscrita no CNPJ sob nº **21.749.982/0001.99**

Viçosa/RN, 03 de setembro de 2026

**VANESKA FREITAS VARELA**  
Agente de Contratação

**CNPJ: 24.517.054/0001-97**